

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA SEMASA – SERVIÇO MUNICIPAL DE
ÁGUA, SANEAMENTO BÁSICO E INFRAESTRUTURA.**

Ref.: IMPUGNAÇÃO AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2023

PROMINENT BRASIL LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº. 38.875.381/0001-25, com sede na Rua Alfredo Dumont Villares, 115 – Taboão São Bernardo do Campo / SP. CEP: 09672-070, por seu representante abaixo assinado, vem, mui respeitosamente apresentar,

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO “PREGÃO ELETRÔNICO Nº 8/2023”

em razão de exigências técnicas, o certame está direcionado para uma única empresa.

DA TEMPESTIVIDADE

A licitação em epígrafe tem sua Sessão Pública de Abertura agendada para o dia 12 de junho de 2023, às 14:00 horas.

O edital de licitação estabelece no item 22. o prazo para a interposição de impugnação, conforme se transcreve:

“22.1. Até 3 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.”

Em face do exposto, deve ser a presente Impugnação considerada, nestes termos, plenamente tempestiva.

DOS FATOS E DO DIREITO

ProMinent Brasil Ltda.
Rua Alfredo Dumont Villares, 115
Taboão · São Bernardo do Campo · SP
CEP: 09672-070

Phone 55 11 4176-0722
Fax 55 11 4363-2292
E-mail prominent-br@prominent.com
Website www.prominent.com.br

A empresa, ora Impugnante, obteve o Edital de licitação, analisando-se todas as suas condições de entrega, pagamento, especificações e após as verificações, a empresa detectou graves vícios no referido edital, os quais põem em risco a sua participação no certame, tanto quanto de quaisquer outros prováveis interessados.

O instrumento convocatório tem como objeto "Aquisição de 03 (três) bombas dosadoras do tipo peristálticas para utilização em produtos químicos, especificamente policloreto de alumínio, nas Estações de Tratamento de Água (ETAs) São Roque I e II do Serviço Municipal de Água, Saneamento Básico e Infraestrutura – SEMASA."

Para o item é exigido especificações a qual uma unica empresa consegue concorrer.

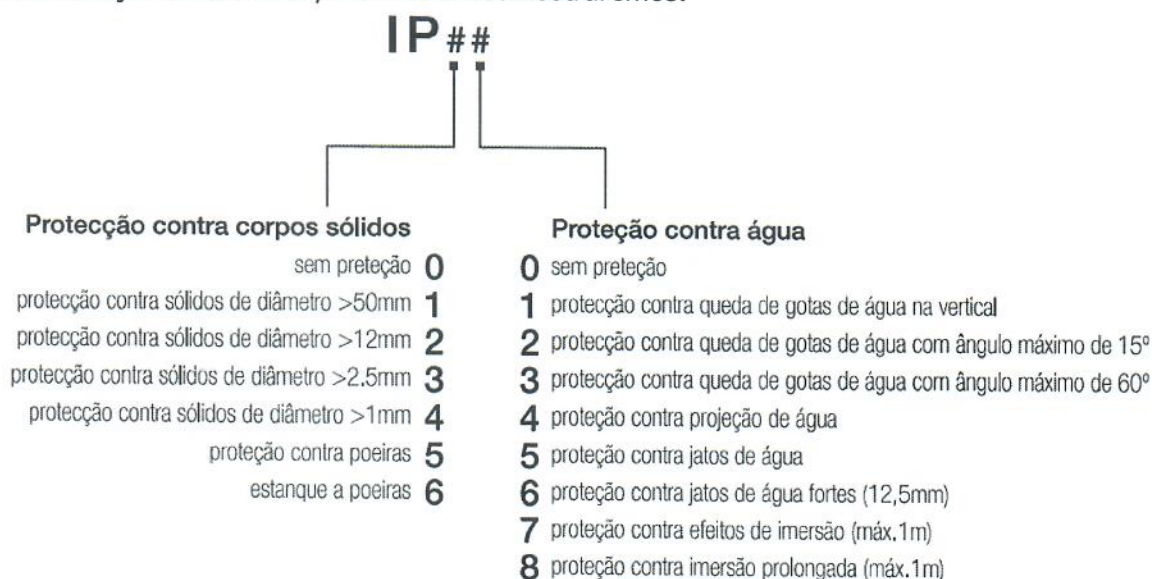
Verifica-se que o Edital está com vício que prejudica o bom desempenho e a finalidade da licitação.

Importante ressaltar que da leitura do referido Edital verifica-se:

1) GRAU DE PROTEÇÃO:

"Bomba dosadora tipo peristáltica... IP 66 (mínimo)..."

A solicitação é excessiva, conforme desmostraremos.



Para o primeiro caractere, que trata-se de proteção contra corpos sólidos, a proteção 5, já atende a necessidade da aplicação, visto que o equipamento, já protege o suficiente.

Já para o segundo caractere, que trata-se de proteção contra água, a escolha da opção 6, não se justifica para aplicação, pois sua solicitação é necessária quando o equipamento sofrerá incidência de jatos potentes de água.

Sendo assim o IP 55, atenderia o edital, onde a solicitação de IP 66, só encarece o equipamento e restringe a competitividade.

2) PRECISÃO

"Bomba dosadora tipo peristáltica, com vazão de 0,1 a 2.000 mL/min a pressão de 4 bar (60 psi), com precisão de $\pm 1\%$ "

Iremos demonstrar que a variação da precisão de $\pm 1\%$ e $\pm 2\%$, não afetaria o processo de dosagem.

1% = 1.980 e 2.020 ml/min

2% = 1.960 e 2.040 ml/min

Estamos falando de uma variação de 40 ml, que não justifica a solicitação.

3) VAZÃO MÍNIMA

"Bomba dosadora tipo peristáltica, com vazão de 0,1 a 2.000 mL/min..."

A vazão mínima solicitada trata-se de uma vazão baseada em uma bomba específica de um concorrente, não sendo analisada a variação necessária no processo de dosagem.

Por esse motivo solicitamos a aceitação de vazão mínima de 05 L/h, visto que a vazão mínima solicitada não será utilizada na aplicação e só impossibilitará que outras empresa não concorra na licitação.

Visando evitar esta prática condenável e seguindo o raciocínio de razoabilidade, **roga-se para que seja procedida a revisão da especificação bombas dosadoras.**

DO DESCUMPRIMENTO LEGAL

A Carta Magna vincula os atos da Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, e dispõe:

ProMinent Brasil Ltda.
Rua Alfredo Dumont Villares, 115
Taboão - São Bernardo do Campo - SP
CEP: 09672-070

Phone 55 11 4176-0722
Fax 55 11 4363-2292
E-mail prominent-br@prominent.com
Website www.prominent.com.br

Art. 37... XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Neste sentido, em consonância ao princípio da Soberania Constitucional, a Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos nº 8.666/93 veda de forma clara e veemente a utilização de quaisquer manobras, atos, cláusulas e/ou condições, julgamentos e decisões que discriminem ou afastem o caráter competitivo do certame, bem como estabeleçam preferências, distinções ou situações impertinentes ou irrelevantes para especificar o objeto do contrato.

O inciso I do art. 40, da lei r. Lei estabelece que o objeto deve ser descrito no edital de licitação de forma sucinta e clara e o inciso I, do art. 3º, assim determina:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções sem razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;

DOS PEDIDOS

Pelos ditames normativo-principiológicos supracitados, requer-se:

- a) O acolhimento da presente Impugnação,
- b) Alteração das especificações dos equipamentos;
- c) Caso não seja este o entendimento de Vossa Senhoria, requer desde logo, que seja a presente Impugnação submetida à apreciação da Autoridade Superior competente, para que delibere sobre seus termos, conforme legislação em vigor.

Assim, por ser justo e totalmente razoável, espera-se por um parecer favorável quanto a pretensão requerida.

Termos em que,
Pede juntada e deferimento.

São Bernardo do Campo, 05 de junho de 2023.



FABIO SIMONI GUERRA
RG 10.129.200-4
CPF nº 157.696.838-30